



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA N° 03 AO PROJETO DE LEI N° 45/2021

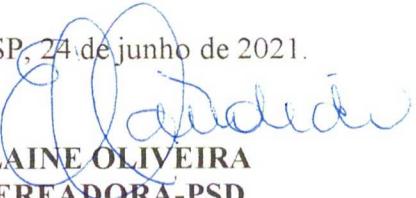
O artigo 3º do Projeto de Lei nº 45/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

§1º Os agentes municipais investidos no poder de polícia administrativa que tiverem ciência do descumprimento do disposto nesta Lei, mas se omitirem no seu cumprimento, responderão nos termos da legislação de regência.

§2º As fiscalizações contempladas nesta Lei serão realizadas pelos órgãos competentes de fiscalização do município, podendo-se utilizar dos integrantes da Polícia Militar do Estado de São Paulo, por meio da "Atividade Delegada".

Garça/SP, 24 de junho de 2021.


ELAINE OLIVEIRA
VEREADORA-PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

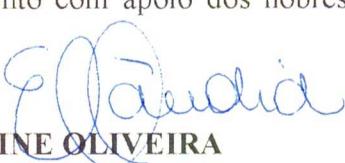
JUSTIFICATIVA

Garça, 24 de junho de 2021.

Senhores(a) Vereadores(a),

Encaminho para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal a inclusa Emenda ao Projeto de Lei nº 45/2021, através do qual proponho melhoria na redação do artigo 3º, proporcionando a possibilidade da utilização da “Atividade Delegada” no serviço de fiscalização da presente legislação.

Sendo assim, conto com apoio dos nobres pares para aprovação da matéria.



ELAINE OLIVEIRA
VEREADORA-PSD